



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 5169, de 07 de julho de 2020.

Estabelece a obrigatoriedade de comunicação pelos Condomínios Residenciais aos órgãos especializados, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus-tratos a animais nas Unidades Condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios.

Art. 2º - Os condomínios, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão zelar pelo estar e integridade física dos animais nas unidades condominiais.

Art. 3º - Os síndicos ou administradores devidamente constituídos deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos especializados do município, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de comunicação pelos Condomínios Residenciais aos órgãos especializados, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus-tratos a animais nas Unidades Condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios.

Art. 2º- Os condomínios, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão zelar pelo estar e integridade física dos animais nas unidades condominiais.

Art. 3º- Os síndicos ou administradores devidamente constituídos deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos especializados do município, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2021.



Capitão Vieira Neto
1º Vice Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia